

CONTRATO Nº 077/2019.
PROCESSO 104-2019 – DISPENSA Nº 036-2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua José Tótora, n.º 641, apto 37 BL 4ª, bairro Central Parque, Sorocaba – SP, inscrita no CNPJ n.º 29.507.388/0001-01, neste ato representada por **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CREA/SP 5063575478, CPF sob n.º 202.622.238-05, RG sob n.º 27.856.807-5 SSP-SP, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a construção de 235 (duzentos e trinta e cinco) metros lineares de cerca de arrame farpado, para o cercamento de área de remediação do antigo lixão, às margens da Linha Pulador Sul, neste Município, com o fornecimento pela **CONTRATADA** de materiais e mão de obra, bem como as ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução da obra, conforme termo de referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 9.592,50 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante termo de vistoria da realização dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2169; ELEMENTO 44.905100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa o servidor público Roberto Zeilmann como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 30 de outubro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

REOBOTE ENGENHARIA EIRELI,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____